



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

PAUTA DE REUNIÃO

Data: 01/11/2019 – Horário: **12h:30min**

Local: Instituto Estadual do Ambiente (INEA)

Av. Venezuela, 110, 2º andar – Sala 220

Objeto: 502ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir

Participantes: Membros do Conselho Diretor

Assuntos:

1. PD-07/014.515/19 – Usinaverde S.A.

Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 495ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 06/09/19, que aprovou o requerimento de Licença de Instalação para galpão de armazenamento temporário de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) do grupo B, no Município do Rio de Janeiro - GELIN

2. E-07/202.140/1999 - CEG Rio S.A.

Ramal de distribuição de gás natural, denominado Indústrias Cerâmicas, que possui 30.500 metros de extensão, trechos com diâmetros de 4, 6 e 8 polegadas e pressão máxima de operação de 16 bar, no Município de Campos dos Goytacazes - GELRAC
Averbação da Licença de Operação (LO IN027907) a ser transformada em Renovação da Licença de Operação (LO IN027907)

3. E-07/505.829/11 - Transportadora Pedro Ernesto Ltda.

Transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 2; 3; 5.1 (substâncias oxidantes), 6.1 (substâncias tóxicas - venenosas); risco 8; componente de lubrificantes

inea instituto estadual
do ambiente

SEAS

Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

ou aditivos para combustíveis petrolíferos e óleo lubrificante, em todo território do estado do Rio de Janeiro - GELRAC

Renovação da Licença de Operação (LO IN020896)

4. PD-07/014.682/18 - Minerare Mineração e Comércio Ltda.

Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 494^a Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 30/08/19, que: (i) aprovou o requerimento de Licença de Instalação para extração de areia em cava molhada para emprego direto na construção civil, segundo os processos ANM 890.606/08, 890.607/08, 890.608/08, 890.609/08, 890.379/08, 890.380/08, 890.296/09, 890.297/09, 890.315/09, 890.316/09, 890.317/09, 890.318/09, 890.319/09, 890.320/09 e 890.330/09, no Município de Cabo Frio; e (ii) condicionou a emissão da LI à celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) - GELANI

5. PD-07/014.857/17 – Dois Arcos Construções e Gestão de Resíduos Ltda.

Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 496^a Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 13/09/19, de aprovação da averbação da Licença de Instalação (LI IN003157), referente ao aterro sanitário com célula de 260.000m² para a disposição de resíduos classe II A (domiciliares, varrição, extraordinário similar ao domiciliar, resíduos sólidos de serviço de saúde dos grupos D, A e E tratados), no Município de São Pedro da Aldeia, para: (i) alterar o objeto da licença, passando para: *“Implantar aterro sanitário com célula de 260.000m² para a disposição de resíduos classe IIA (domiciliares, varrição, extraordinário similar ao domiciliar, resíduos sólidos de serviço de saúde dos grupos D, A e E tratados), e Sistema de tratamento de chorume”*; e (ii) incluir as seguintes condicionantes: *“Para a utilização do efluente tratado no cinturão verde a Dois Arcos deverá apresentar estudo específico onde comprova a viabilidade ambiental, este deverá concluir qual a concentração máxima de nitrogênio que o solo é capaz de receber. O estudo deverá ser apresentado ao INEA antes do início da pré-operação para sua aprovação e consequente autorização de lançamento”*; *“Realizar pré-operação do sistema por um período de 90 dias informado previamente ao INEA a data de início da atividade”*; e *“Apresentar ao requerer averbação para a operação do Sistema de Tratamento de Chorume um relatório com os resultados semanais para DQO e Nitrogênio Amoniacal Total, sólidos em suspensão total, cloreto e mensal para os demais parâmetros da Resolução CONAMA 430/11.*

Destacar os parâmetros cujos resultados se apresentaram não conforme com a Resolução CONAMA 430/11 bem como justificá-los” - GELANI

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2019.

Carlos Henrique Netto Vaz
Presidente do INEA
Id. Funcional nº 5101549-8